



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 14 / Julho / 2020
Juarez Andrade Morais
Presidente

**LEI Nº 747/2020
DE 14 DE JULHO DE 2020**

Homologa o decreto municipal que declarou área de utilidade pública para fins de desapropriação, doação e/ou instituição de faixa servidão de passagem da parcela útil e necessária dos terrenos aqui discriminados, visando à construção do sistema de abastecimento de água e respectivos equipamentos nos povoados Canaã, Macedina e Moendas de Dentro; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, tendo por base a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 79, XI c/c 105, f; e da Constituição da República em seu art. 5º, XXIV;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Homologa a integralidade do Decreto Municipal nº 14/2020, anexo, com base no art. 5º, alíneas "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.356, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, o qual declarou como sendo de **utilidade pública para fins de INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, DOAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO de seu domínio útil e necessário as áreas relacionadas no referido Decreto Municipal** e também no Anexo 1 desta Lei, conforme projetos apresentados e aprovados, e consoante Laudo de Avaliação, Memoriais Descritivos e Plantas, que passam a integrar esta Lei.

I- Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo têm as confrontações definidas nos memoriais descritivos e respectivas plantas baixas e de situação, elaborados em 05 de fevereiro de 2020, definidos no decreto Municipal e anexos a esta lei.

II - As parcelas úteis dos imóveis desapropriados não possuem construção e/ou prédio, estando a parcela, objeto de desapropriação, livres e desembaraçadas de todo e quaisquer ônus legais/reais, conforme levantamento feito e decreto Municipal.

Parágrafo único - A parcela útil de todos os imóveis previstos no art. 1º desta Lei Municipal e dos Projetos pré-aprovados para execução do objeto do contrato celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA são **declaradas como de utilidade pública**, ficando referidas parcelas úteis afetadas para fins de instituição de faixa de servidão de passagem, doação e/ou desapropriação, de acordo com as particularidades dos terrenos e dos projetos,

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 14 / Julho / 2020

Juarez Andrade Morais
Presidente

ficando o Município autorizado a ter posse indireta e imediata das parcelas dos referidos bens para fins de construção dos equipamentos necessários e previstos nos projetos para regular funcionamento do sistema de abastecimento de água nos povoados Canaã, Macedina e Moendas de Dentro, não sendo afetada a área remanescente destes bens imóveis, consoante Laudos de Avaliação e Projetos anexos a esta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Salgado/SE autorizado a desapropriar os imóveis declarados de utilidade pública pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 14/2020e, ainda mais especificamente o anexo 1 desta Lei, através de procedimento de desapropriação administrativo ou judicial a ser promovido na forma da Lei, para fins de registro e inscrição ao Patrimônio do Município de Salgado/Sergipe.

I - A Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a promoverem medidas para imediata imissão provisória na posse e desapropriação da parcela dos imóveis declarados de utilidade pública na forma do Decreto Municipal nº 14/2020.

II - É reconhecido o caráter de urgência na desapropriação, em razão do interesse público, social, econômico e de saúde pública, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da urgente necessidade de execução das obras para cumprimento do objeto do termo de compromisso firmado.

III - Cumpridas as exigências legais, poderá o Município usar os meios necessários para imediata imissão provisória na posse dos imóveis referidos no "caput" do art. 1º desta Lei, inclusive valendo-se do apoio de força policial, a ser requisitada, se preciso.

Parágrafo primeiro - Em havendo necessidade de adequação ou ajuste, poderá ser utilizada a modalidade que melhor se adequar à situação em específico, permitindo-se ajustes quando se tratar INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, DOAÇÃO/OU DESAPROPRIAÇÃO de seu domínio útil e necessário, definidos no projeto e nesta Lei.

Parágrafo segundo - Para garantir a imediata imissão provisória na posse, poderá ser feita, independente de ação, a consignação administrativa ou judicial do pagamento do valor indicado na respectiva avaliação, mediante o depósito e cientificação, pelos meios disponíveis e/ou Diário Oficial do Município, dos proprietários ou possuidores.

Art. 3º - O valor atribuído individualmente aos imóveis em referência, em que a desapropriação se mostre necessária, será aquele previsto nos Laudos de Avaliação que compõe esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 14 / Julho / 2020
Juarez Andrade Morais
Presidente

Parágrafo primeiro - O tamanho da área a ser desapropriada é proporcional ao montante que será necessária para a perfuração de poço tubular profundo, além de construção de reservatórios e/ou passagem de encanamento visando a completa construção dos equipamentos ou passagens de tubulação para o correto cumprimento do objeto do contrato licitado.

Parágrafo segundo - A presente lei visa viabilizar a implantação de rede de água nas localidades abrangidas, razão pela qual, sobre referida área, objeto do art. 1º, caput, desta Lei, não poderá ser levantada construção de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra e os serviços públicos municipais.

Parágrafo terceiro - Para fins da instituição da faixa de servidão de passagem, os encanamentos e tubulações de água, bem como os fios da rede elétrica de energia, assim como todos os necessários para correta execução do projeto aprovado farão parte do domínio público do município.

Art. 4º - Havendo comprovada necessidade de indenização e, diante de acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a instituição se dará numa das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

- I - que o preço não ultrapasse o valor previsto no laudo de avaliação;
- II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da servidão ou desapropriação.
- III - que o possuidor se responsabilize integralmente frente aos possíveis herdeiros hereditários e/ou sucessores.

Parágrafo primeiro - Em havendo acordo, poderão os proprietários doarem a parcela útil e necessária da área; ou os possuidores cederem os direitos hereditários daquelas; devendo, em quaisquer das hipóteses, haver o necessário registro junto ao Cartório responsável, o que fica, por esta Lei, autorizado.

Parágrafo segundo - A servidão, doação e/ou desapropriação serão instituídas por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário/possuidor, ou judicialmente na hipótese contrária.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que houver autorização da instituição de servidão ou de doação das áreas ao Município de Salgado, esse concederá isenção da taxa mensal da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 14/Julho/2020
Juarez Andrade Moreira
Presidente

conta de água das unidades residenciais que utilizem a água para fins residenciais; utilizando-se do valor da avaliação, anexo a esta Lei, dividido pelo valor da taxa mínima instituída, obtendo-se assim o número de meses da isenção que será concedida.

Art. 5º - Verificada a propriedade, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis competente a promover o registro das áreas indicadas no arts. 1º desta Lei e do respectivo decreto e, uma vez não indicando os proprietários, fica autorizado a fazer a cessão de direitos hereditários; podendo proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir o imediato domínio ao Município da área proporcional do bem, nos termos desta lei e seus anexos.

Parágrafo único - A imissão provisória na posse será registrada, quando couber, no registro de imóveis competente, nos termos da Lei nº 11.977, de 2009.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de crédito especial suplementar, por decreto do executivo, caso seja preciso.

Parágrafo único - Os custos para regularização da transferência do patrimônio ao Município serão arcados com recursos próprios do Município conforme dotação orçamentária específica.

Art. 7º - A Empresa de distribuição de energia elétrica, ENERGISA, fica autorizada a promover e executar a extensão/instalação das redes de energia necessárias para instalação dos equipamentos e/ou execução das obras.

Parágrafo único - Os custos para promover a instalação/extensão das redes de energia necessárias para instalação dos equipamentos e/ou execução das obras serão arcados com recursos próprios do Município conforme dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado(SE), 14 de julho de 2020


Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 14 / Julho / 2020
Juarez Andrade Moraes
Presidente

ANEXO 1
- ÁREAS PASSÍVEIS DE DESAPROPRIAÇÃO, INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO OU DOAÇÃO -

A) Imóvel 07: Desapropriação 07 - Poço PSG-27

- a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer à pessoa conhecida como Sr. Benildo Calixto de Souza.
- b) Local: Imóvel situado no Povoado Canaã, Salgado/SE.
- c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.
- d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².
- e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 671689 E; 8777358N , Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano para abastecimento de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 671684,98E; 8777371,08N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 671703,60E; 8777363,79N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 671696,31E; 8777345,17N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 671677,69E; 8777352,45N ponto este confrontando com o próprio terreno.

B) Imóvel 08: Desapropriação 08 - Reservatório 150m³

- a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Edinaldo Vieira de Andrade.
- b) Local: Imóvel situado no Povoado Canaã, Salgado/SE.
- c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.
- d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².
- e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 672866 E; 8778027 N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um reservatório 150 m³ de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 672866,92E; 8778027,21N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 672881,00E; 8778013,00N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 672866,79E; 8777998,92N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 672852,72E; 8778013,13N ponto este confrontando com o próprio terreno.

C) Imóvel 12: Desapropriação 09 - POÇO PSG-14

- a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Sr. Aroldo Santiago Castro.
- b) Local: Imóvel situado no Povoado Macedina, Salgado/SE.
- c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 14 / Julho / 2020
Juarez Andrade Moraes
Presidente

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 663149 E; 8777155 N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano para abastecimento de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 663141,17E; 8777166,05N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 663161,05E; 8777163,83N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 663158,83E; 8777143,95N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 663138,95E; 8777146,17N ponto este confrontando com o próprio terreno.

ANEXO 2

- DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020 -


Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salgado

Sexta-feira - 20 de Março de 2020 - Ano - Nº 848
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salgado publica:

- **DECRETO Nº 14/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020** - Declara Utilidade Pública, para fins de desapropriação, doação e/ou instituição de faixa servidão de passagem da parcela útil e necessária dos terrenos aqui discriminados, para fins de construção do sistema de abastecimento de água e respectivos equipamentos nos povoados Canaã, Macedina e Moendas de Dentro, e dá providências correlatas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Duilio Siqueira Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida João Alves Filho, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

DECRETO Nº 14/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara Utilidade Pública, para fins de desapropriação, doação e/ou instituição de faixa servidão de passagem da parcela útil e necessária dos terrenos aqui discriminados, para fins de construção do sistema de abastecimento de água e respectivos equipamentos nos povoados Canaã, Macedina e Moendas de Dentro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Desapropriação é uma forma originária de aquisição de propriedade, a qual torna o bem expropriado insuscetível de reivindicação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 5º, inciso XXIV, a regra matriz da Desapropriação ao determinar que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

CONSIDERANDO o Art. 79, XI c/c art. 105, f, ambos da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo declarar, por decreto, áreas como sendo de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Salgado celebrou termo aditivo de contrato junto a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e prorrogou a vigência do TC/PAC 0241/2014 por 365 dias, conforme cronograma apresentado SEI nº (1476144), tendo até o dia 26/09/2020 para execução do Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Trabalho visa a execução das obras/serviços do sistema de abastecimento de água nos povoados Canaã, Macedina e Moendas de Dentro, todos localizados neste município de Salgado/SE, conforme termo de compromisso nº TC/PAC 0241/2014 e Convênio SIAFI nº 679574, firmado entre a Prefeitura Municipal de Salgado e a Funasa, e de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas;

CONSIDERANDO que o processo licitatório, por meio da concorrência pública de nº 01/2019, teve como vencedora a empresa HECA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES LTDA, tendo a comissão de licitação evidenciado que a proposta está de acordo com as exigências do edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL.: (79) 3651-1297 - EMAIL: cpisalgado@hotmail.com

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediato início às obras de execução do objeto do contrato, sendo, para isso, preciso que sejam instituídas faixas de servidão, destinada à passagem de rede de água e de desapropriação de determinadas partes de áreas para construção de equipamentos ligados ao referido projeto;

CONSIDERANDO que as obras serão executadas nos povoados Canaã, Macedina e Moendas de Dentro, dentro da circunscrição territorial do Município, sendo preciso a perfuração de poço tubular profundo conforme previsto nos estudos e projetos aprovados, com uso do manancial subterrâneo para extração de água para consumo humano, que comporá o sistema de abastecimento de água da localidade e região, beneficiando a toda a população da localidade, de forma geral;

CONSIDERANDO que, por questões executivas e de viabilidade técnica e hídrica, determinados equipamentos precisarão ser construídos dentro de terrenos pertencentes a privados, cujos estudos preliminares apontam não haver qualquer restrição no que tange passivos ambientais ou área de proteção permanente (APP), tendo havido autorização da Superintendência de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe e análise dos Projetos pela Administração Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que os terrenos em questão são pertencentes a terceiros, privados, têm possuidores ou proprietários, sendo necessária que haja a desapropriação da parcela útil do terreno e/ou instituição de faixa de servidão de passagem das áreas onde serão instalados os equipamentos, onde passarão os canos, ou serão furados os poços, ou construídos os reservatórios, de acordo com a particularidades de cada terreno, observando-se os projetos aprovados;

CONSIDERANDO que haverá a necessidade de extensão das redes de energia nas áreas onde serão instalados os equipamentos, para fins de início das obras e também correto funcionamento dos equipamentos a serem construídos, necessitando que haja domínio público das áreas para os fins específicos;

CONSIDERANDO a dificuldade de se citar/notificar/encontrar os possuidores ou proprietários de todas as áreas que precisam ser imediatamente ocupadas, para fins de regular trâmite dos processos/procedimentos de desapropriação e/ou servidão de passagem;

CONSIDERANDO que, para efeitos de avaliação, as parcelas úteis dos imóveis objetos de futura desapropriação foram desconsideradas questões relativas a penhoras, arrestos, hipotecas, ou outros ônus de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que os Laudos Técnicos de Avaliação dos Imóveis, realizado pela Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura do Município de Salgado aferiu terem áreas dos imóveis características técnicas suficientes para que seja utilizado para fins de construção de parte do sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que, tendo por base o art. 5º, "h" do Decreto-Lei Federal nº 3.356, de 21 de junho de 1941, as áreas aqui definidas são consideradas de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL.: (79) 3651-1297 - EMAIL: cplsalgado@hotmail.com

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de **INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, DOAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO** de seu domínio útil e necessário, definidos em projeto, com base no art. 5º, alíneas "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.356, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, as seguintes áreas, conforme projetos apresentados e aprovados, todos anexos:

I - Imóvel 01: Desapropriação 01 - Poço PSG-5

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Dona Helena.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Moendas, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Moendas com Coordenadas 24L 667916E; 8772174N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano pra captação de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 667917,879E; 8772188,961N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 667930,526E; 8772173,467N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 667902,385E; 8772176,314N ponto este confrontando com o próprio terreno.

II - Imóvel 02: Desapropriação 02 - Poço PSG-6

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Dona Helena.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Moendas, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Moendas com Coordenadas 24L 667984E; 8772564N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano pra captação de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 667990,161E; 8772577,540N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 667997,965; 8772559,125N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 667979,550E; 8772551,321N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 667971,750E; 8772569,74N ponto este confrontando com o próprio terreno.

III - Imóvel 03: Desapropriação 03 - Poço PSG-7

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Sr. Jaconias.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Moendas, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Moendas com Coordenadas 24L 667508 E; 8772103 N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano pra captação de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 667516,96E; 8773171,11N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 667519,85; 8773151,32N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 667500,06E; 8773148,43N ponto este confrontando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL.: (79) 3651-1297 - EMAIL: cpisalgado@hotmail.com

3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 667497,17E; 8773168,22N ponto este confrontando com o próprio terreno.

IV - Imóvel 04: Desapropriação 04 - Reservatório 100m³

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Moendas, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 511,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Moendas com Coordenadas 24L 667508 E; 8772103 N , Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 511,00 metros quadrados, terá a instituição de um reservatório 100 m³ de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 666747,57E; 8772103,59N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 666754,43; 8772088,30N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 666734,65E; 8772071,32N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 666724,76E; 8772093,35N ponto este confrontando com o próprio terreno.

V - Imóvel 05: Desapropriação 05 - Poço PSG-25

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Sr. José Ribeiro Neto.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Canaã, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 672434 E; 877882 N , Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano para abastecimento de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 672431,32E; 8778840,38N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 672449,30E; 8778831,62N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 672440,54E; 8778822,40N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 672422,56E; 8778822,40N ponto este confrontando com o próprio terreno.

VI - Imóvel 06: Desapropriação 06 - Poço PSG-26

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Sr. Walter.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Canaã, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 672458 E; 8778459N , Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano para abastecimento de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 672458,61E; 8778473,99N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 672472,69E; 8778459,78N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 672458,48E; 8778445,71N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 672444,40E; 8778459,91N ponto este confrontando com o próprio terreno.

VII - Imóvel 07: Desapropriação 07 - Poço PSG-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE

CEP: 49.390-000 TEL.: (79) 3651-1297 - EMAIL: cplsalgado@hotmail.com

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Sr. Benildo Calixto de Souza.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Canaã, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 671689 E; 8777358N , Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano para abastecimento de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 671684,98E; 8777371,08N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 671703,60E; 8777363,79N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 671696,31E; 8777345,17N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 671677,69E; 8777352,45N ponto este confrontando com o próprio terreno.

VIII- Imóvel 08: Desapropriação 08 - Reservatório-150m³

a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Edinaldo Vieira de Andrade.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Canaã, Salgado/SE.

c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 672866 E; 8778027 N , Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um reservatório 150 m³ de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 672866,92E; 8778027,21N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 672881,00E; 8778013,00N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 672866,79E; 8777998,92N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 672852,72E; 8778013,13N ponto este confrontando com o próprio terreno.

IX- Imóvel 09: Doação 01 - Reservatório de 25m³

a) Proprietário: Jose Renato Santana, RG 1.123.971, CPF 601.359.055-91, conforme termo de doação específico.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Canaã, Salgado/SE.

c) Matrícula: Nº 5593, do Cartório de RI de Itaporanga D'Ajuda/SE.

d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 673123 E; 8777569 N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um reservatório 25 m³ de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 673123,85E; 8777569,31N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 673137,78E; 8777554,96N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 673123,43E; 8777541,032N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 673109,50E; 8777555,38N ponto este confrontando com o próprio terreno.

X- Imóvel 10: Doação 02 - Reservatório 75m³

a) Proprietário: Espólio de Antônio Apolinário dos Santos, conforme termo de cessão de direitos hereditários específico.

b) Local: Imóvel situado no Povoado Macedina, Salgado/SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE

CEP: 49.390-000 TEL.: (79) 3651-1297 - EMAIL: cpisalgado@hotmail.com

5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

- c) Matrícula: desconhecida.
- d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 662672 E; 8778005 N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um reservatório 75 m³ de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 662664,96E; 8778016,75N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 662684,84E; 8778014,53N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 662682,62E; 8777994,66N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 662662,74E; 8777996,87N ponto este confrontando com o próprio terreno.

XI- Imóvel 11: Doação 03 - POÇO PSG-15

- a) Proprietário: Espólio de Antônio Apolinário dos Santos, conforme termo de cessão de direitos hereditários específico.
- b) Local: Imóvel situado no Povoado Macedina, Salgado/SE.
- c) Matrícula: desconhecida.
- d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 662810 E; 8777474 N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano para abastecimento de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 662802,28E; 8777485,06N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 662822,16E; 8777482,84N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 662819,94E; 8777462,96N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 662800,07E; 8777465,18N ponto este confrontando com o próprio terreno.

XII- Imóvel 12: Desapropriação 09 - POÇO PSG-14

- a) Proprietário: ignora-se seus proprietários, possuidores e/ou sucessores. Sabe-se pertencer a pessoa conhecida como Sr. Aroldo Santiago Castro.
- b) Local: Imóvel situado no Povoado Macedina, Salgado/SE.
- c) Matrícula: ignora-se haver Registro deste Imóvel.
- d) Área a ser desapropriada: 400,00 m².

e) Descrição da área a ser desapropriada "O terreno, situado no Povoado Canaã com Coordenadas 24L 663149 E; 8777155 N, Município e Comarca de Salgado com área enunciativa de 400,00 metros quadrados, terá a instituição de um poço artesiano para abastecimento de água, a descrição tem como ponto de amarração, o ponto "1", com coordenada 24L 663141,17E; 8777166,05N ponto este confrontando com o próprio terreno localizado, o ponto "2" com coordenada 24L 663161,05E; 8777163,83N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "3" com coordenada 24L 663158,83E; 8777143,95N ponto este confrontando com o próprio terreno, o ponto "4" com coordenada 24L 663138,95E; 8777146,17N ponto este confrontando com o próprio terreno.

Parágrafo único: Em havendo necessidade de adequação ou ajuste, poderá ser utilizada a modalidade que melhor se adequar à situação em específico, permitindo-se ajustes quando se tratar INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, DOAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO de seu domínio útil e necessário; definidos no projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Art. 2º - A parcela útil de todos os imóveis previstos no art. 1º deste Decreto e dos Projetos pré-aprovados para execução do objeto do contrato celebrado com a FUNASA as áreas definidas neste decreto são **declaradas como de utilidade pública**, ficando referidas parcelas úteis afetadas para fins de instituição de faixa de servidão de passagem, doação e/ou desapropriação, de acordo com as particularidades dos terrenos e dos projetos, **ficando o Município autorizado a ter posse indireta e imediata das parcelas dos referidos bens** para fins de construção dos equipamentos necessários e previstos nos projetos para regular funcionamento do sistema de abastecimento de água nos povoados Canaã, Macedina e Moendas de Dentro, não sendo afetada a área remanescente deste bens imóveis, consoante Laudos de Avaliação e Projetos anexos.

Art. 3º - As parcelas úteis dos imóveis, aqui declarados de utilidade pública, nos termos deste Decreto, a serem desapropriados, doados ou cedidas a servidão de passagem; devem ser utilizadas pelo Município de Salgado, por Intermediário das Secretarias de Obras e de Finanças, para fins de inscrição ao Patrimônio do Município de Salgado/Sergipe.

Art. 4º - O valor atribuído individualmente aos imóveis em referência será aquele previsto nos Laudos de Avaliação que compõe este Decreto.

Parágrafo primeiro: O tamanho da área a ser desapropriada é proporcional ao montante que será necessário, indispensável e essencial para construção dos equipamentos ou passagem de tubulação para fins de cumprimento do objeto do contrato licitado.

Parágrafo segundo: A presente instituição visa a implantação de rede de água, razão pela qual, sobre referida área não poderá ser levantada construção de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 5º - A servidão, doação e/ou desapropriação serão instituídas por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário/possuidor, ou judicialmente na hipótese contrária.

Parágrafo primeiro - Para fins de transmissão da propriedade, a Secretaria de Obras fica autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, as negociações necessárias para desapropriação do imóvel, sua doação e ou a cessão de servidão de passagem na parcela útil do imóvel aqui afetado, em caráter de urgência, em razão do interesse público, na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo segundo - Para fins de imissão provisória na posse da parcela útil e necessária do imóvel referido no *caput* do art. 1º deste Decreto, declara-se a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **transferindo-se de imediato o domínio sobre as referidas áreas**, diante da necessidade de imediato início da execução das obras previstas nos projetos e licitação aprovados para imediata construção do sistema de abastecimento de água naquelas localidades, cumpridas as exigências legais.

Parágrafo terceiro - Para fins da instituição da faixa de servidão de passagem, os encanamentos e tubulações de água, bem como os fios da rede elétrica de energia, assim como todos os necessários para correta execução do projeto aprovado farão parte da cessão de servidão de passagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL.: (79) 3651-1297 - EMAIL: cpsalgado@hotmail.com

7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Parágrafo quarto - A Empresa de distribuição de energia elétrica, ENERGISA, fica autorizada a promover e executar a extensão/instalação das redes de energia necessárias para instalação dos equipamentos e/ou execução das obras.

Art. 6º - Havendo comprovada necessidade de indenização e, diante de acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a instituição se dará numa das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o valor previsto no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da servidão ou desapropriação.

III - que o possuidor se responsabilize integralmente frente aos possíveis herdeiros hereditários e/ou sucessores.

Parágrafo único - Em havendo acordo, poderão os proprietários doarem a parcela útil e necessária da área; ou os possuidores cederem os direitos hereditários daquelas; devendo em quaisquer das hipóteses haver o necessário registro junto ao Cartório responsável.

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito ficará responsável por emitir os necessários ofícios/notificações aos possuidores e/ou proprietários dos imóveis que eventualmente ainda não tenham sido formalmente identificados, nos endereços conhecidos, buscando sempre que possível a solução mediadora e amigável para fins de desapropriação, doação e/ou servidão de passagem.

Art. 8º - Fica o Município de Salgado/SE autorizado a desapropriar ou instituir a faixas de passagem da parcela útil e necessária dos imóveis aqui declarados de utilidade pública, nos termos deste Decreto Municipal, através de procedimento de desapropriação ou servidão de passagem a serem promovidos na forma da Lei, para fins de registro e inscrição ao Patrimônio do Município de Salgado/Sergipe.

I - A Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a promoverem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação dos imóveis e/ou celebrar contratos/termos de doação ou cessão de servidão de passagem.

II - É reconhecido o caráter de urgência, em razão do interesse público, social, econômico e de saúde pública, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da urgente necessidade de execução do projeto aprovado e licitado.

III - Cumpridas as exigências legais, poderá o Município usar os meios necessários para imediata imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" do art. 1º desta Lei.

IV - Para garantir a imediata imissão provisória na posse, poderá ser feita, independente de ação, a consignação administrativa ou judicial do pagamento do valor indicado na respectiva avaliação, mediante o depósito e identificação dos proprietários ou possuidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL.: (79) 3651-1297 - EMAIL: cpisalgado@hotmail.com

8

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Art. 9º - Verificada a propriedade, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a promover o registro das áreas indicadas no arts. 1º deste Decreto e, uma vez não indicando os proprietários, fica autorizado a fazer a cessão de direitos hereditários; podendo proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir o imediato domínio ao Município da área proporcional do bem, nos termos deste decreto e seus anexos.

Parágrafo único - A imissão provisória na posse será registrada, quando couber, no registro de imóveis competente, nos termos da Lei nº 11.977, de 2009.

Art. 10º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por meio de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de crédito especial suplementar, após confirmação legislativa, caso seja preciso.

Parágrafo único - Os custos para regularização da transferência do patrimônio ao Município serão arcados com recursos próprios do Município conforme dotação orçamentária específica.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Salgado(SE), 18 de fevereiro de 2020.

DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

ANEXOS

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

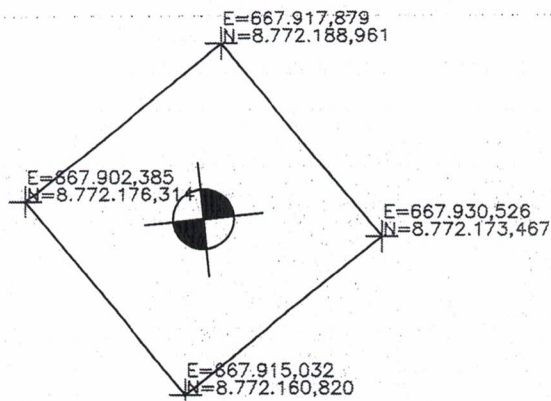
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

MOENDAS

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297



LOCALIDADE MOENDAS : POÇO PSG-5

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:

AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng^o Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

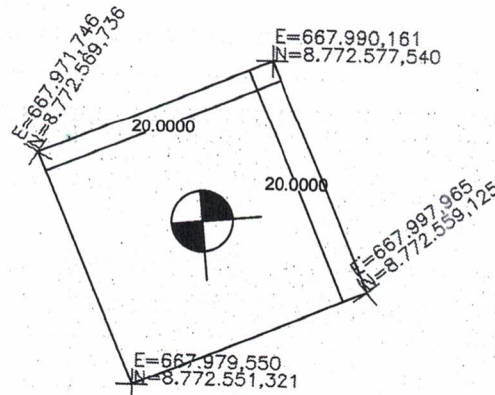
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
1/4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LOCALIDADE MOENDAS : POÇO PSQ-6

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng^o Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

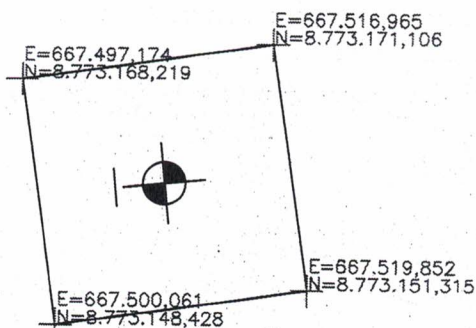
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

FRANCHA
3/4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LOCALIDADE MOENDAS : POÇO PSG-7

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng.ª Grandreima Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandreima.engcivil@gmail.com

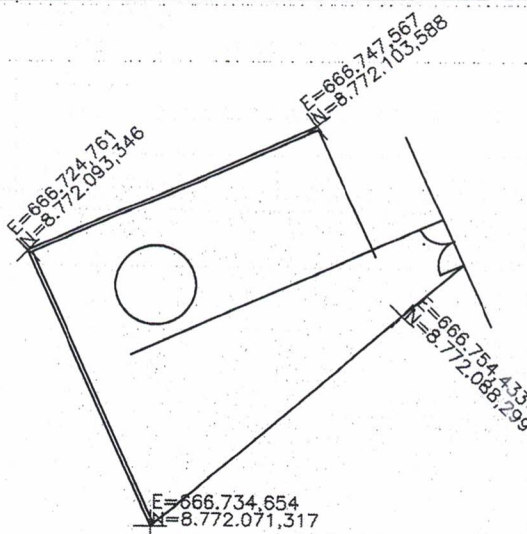
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
2/4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



RESERVATÓRIO ELEVADO MOENDAS
CAPAC. 100M3

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:

AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng^o Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
4/4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

MEMORIAL DE CALCULO

OBJETO: ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATORIO DE AGUA E POÇO ARTESIANO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO RURAL NA LOCALIDADE MOENDAS, COM ÁREA TOTAL DE 1.711,00 m².

CONHECENDO OS VALORES DE:

VALOR UNITARIO DO TERRENO (R\$/M²) = 3,305
AREA TOTAL DO TERRENO = 1.711,00

TEMOS:

VT = VUT x ATT

VT = 3,305 x 1.711,00

VT = 5.654,85

VALOR DO IMOVEL DESTINADO A OBRA DE ABASTECIMENTO DE AGUA: **RS 5.654,85** (CINCO MIL, E SEÍSSENTOS E CINQUENTA E QUATRO REIAS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

BENEFICIARIO:

PSG 5 - 400 m² = 400 x 3,305 = R\$

PSG 6 - 400 m² = 400 x 3,305 = R\$

PSG 7 - 400 m² = 400 x 3,305 = R\$

RESERVATORIO 100 m³ - 511 m² = 511 x 3,305 = R\$

SALGADO/SE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

HENRIQUE SANTOS BASTOS FIGUEIREDO
ENG. CIVIL - CREA RN 2700141920
FISCAL DE OBRAS


Henrique Santos Bastos Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA/SE - RN 2700141920

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000 - SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

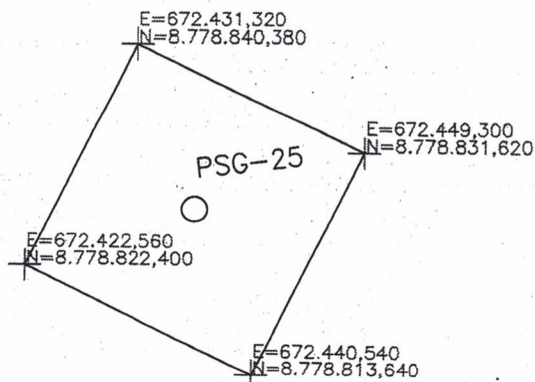
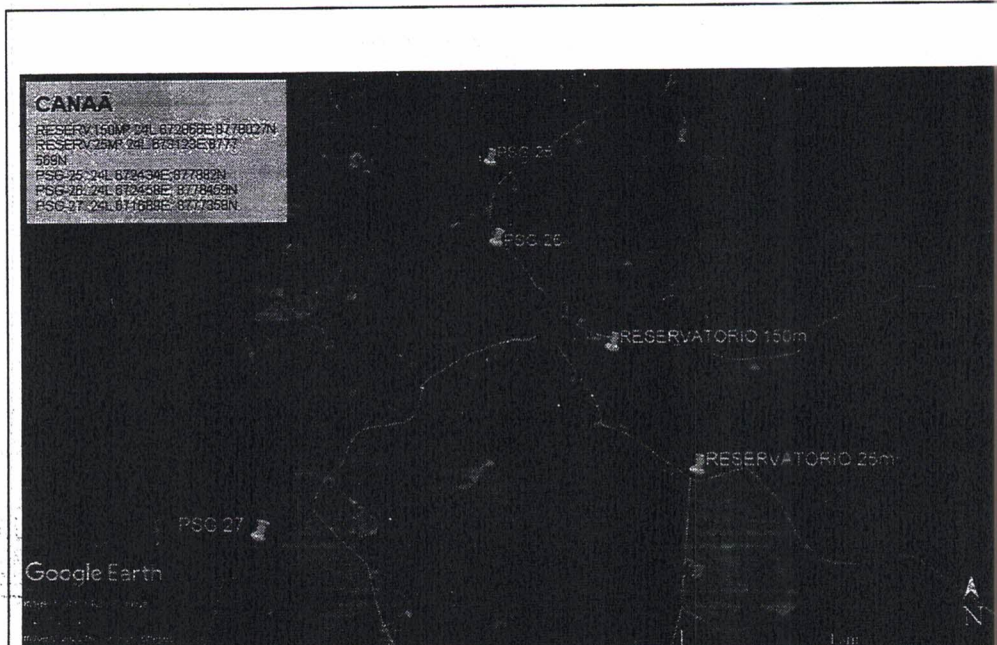
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CANAÃ

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297



LOCALIDADE CANAA : POÇO PSG-25

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng^o Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

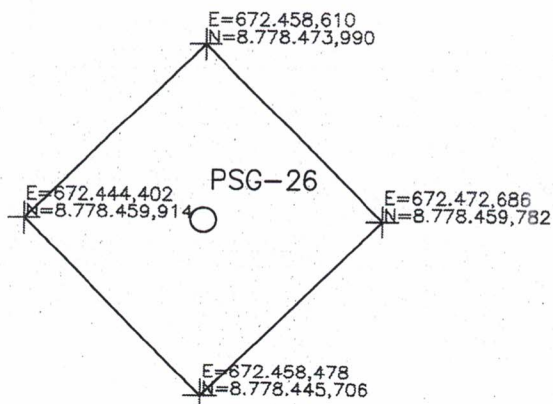
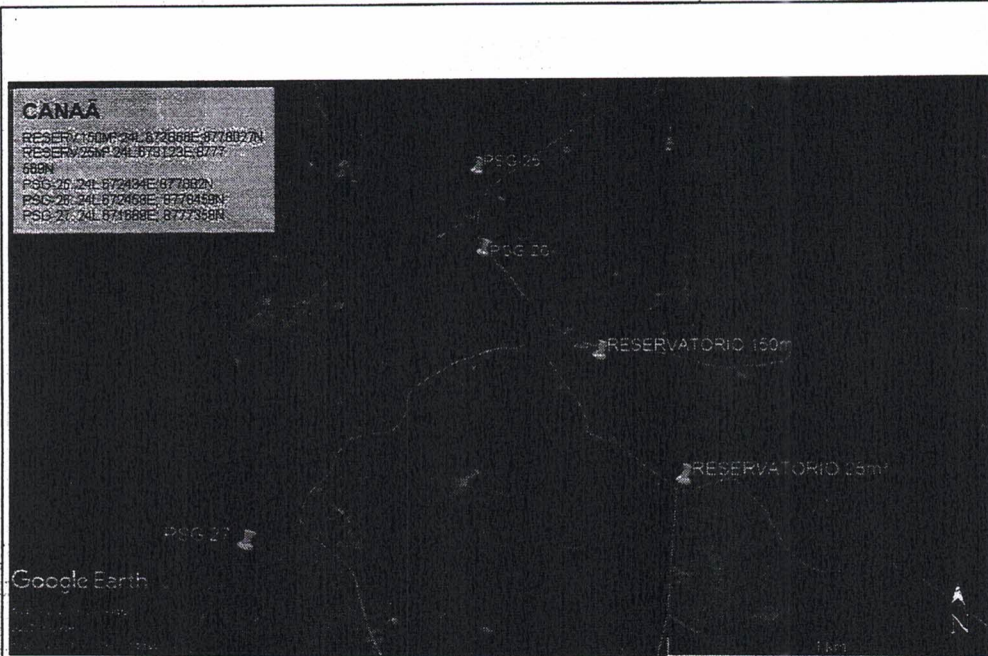
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
1/5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHP3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LOCALIDADE CANAA : POÇO PSG-26

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:

AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng^o Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

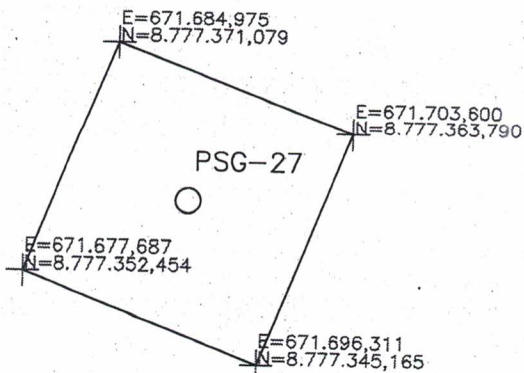
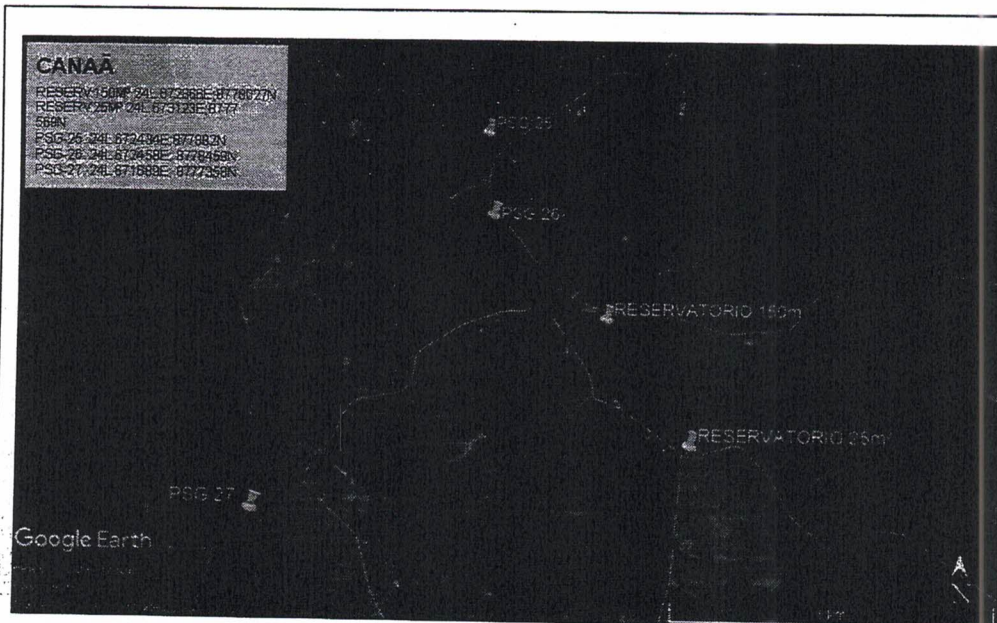
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
2/5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LOCALIDADE CANAÃ : POÇO PSG-27

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE
ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

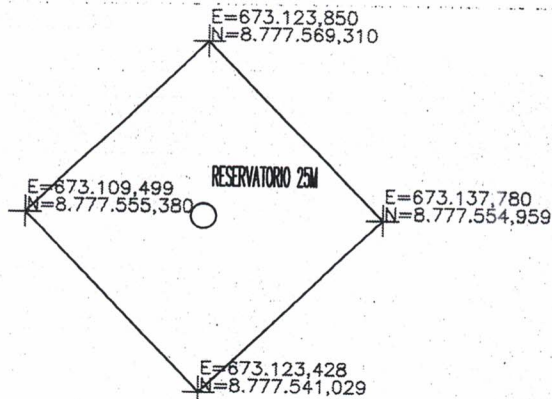
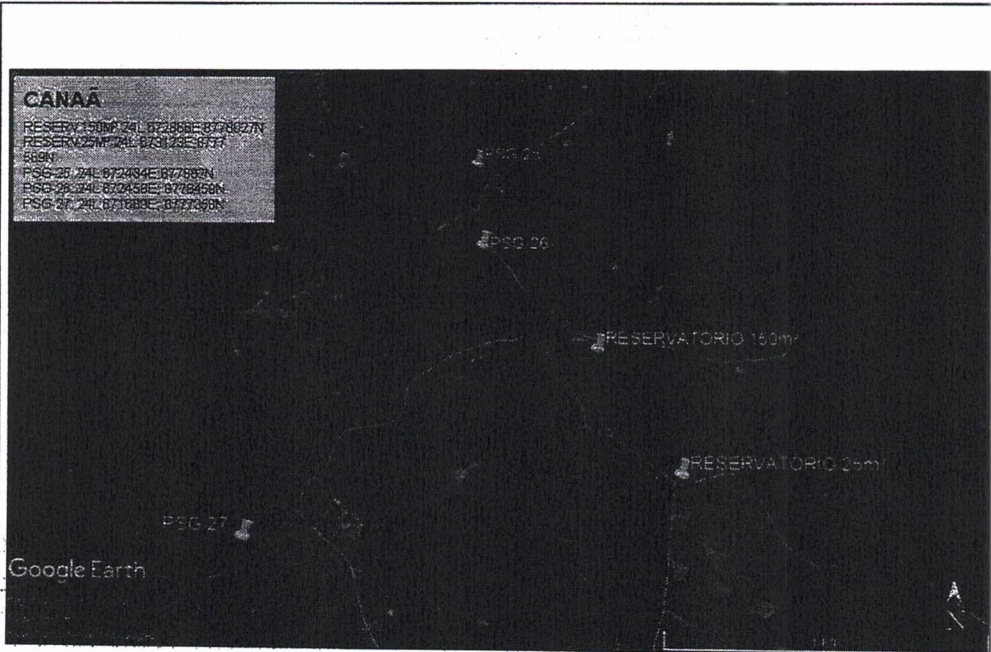
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng.ª Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

FRANCHA
3/5



RESERVATÓRIO ELEVADO CANAÃ
CAPAC. 25M3

LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE
ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng.ª Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrejma.engcivil@gmail.com

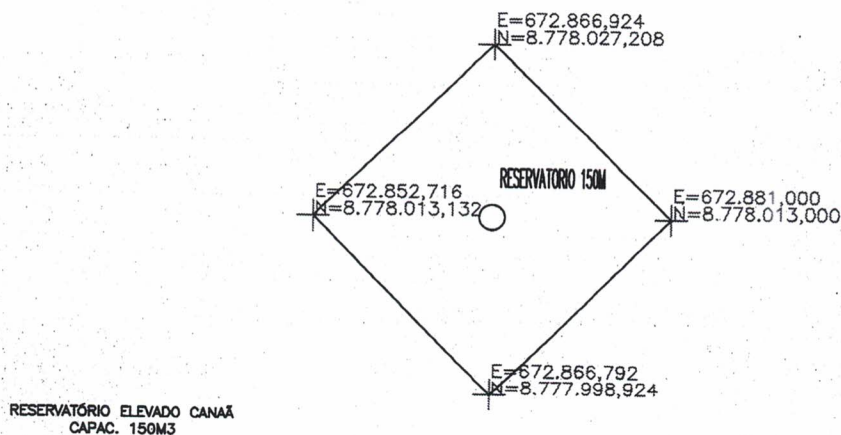
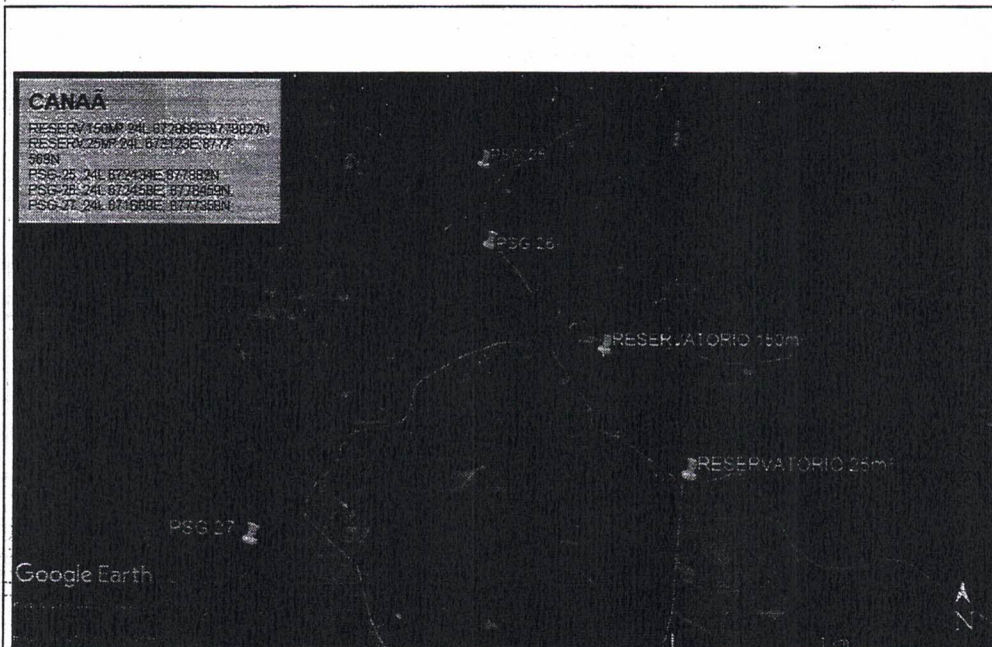
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

FRANCHA
4/5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE
ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng. Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
5/5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

MEMORIAL DE CALCULO

OBJETO: ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATORIO DE AGUA E POÇO ARTESIANO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO RURAL NA LOCALIDADE CANAÃ, COM ÁREA TOTAL DE 2.000,00 m².

CONHECENDO OS VALORES DE:

VALOR UNITARIO DO TERRENO (R\$/M²) = 1,322
AREA TOTAL DO TERRENO = 2.000,00

TEMOS:

VT = VUT x ATT
VT = 1,322 x 2.000,00
VT = 2.644,00

VALOR DO IMOVEL DESTINADO A OBRA DE ABASTECIMENTO DE AGUA: **R\$ 2.644,00**(DOIS MIL, E SEISSENTOS E QUARENTA E QUÁTRÓ REAIS)

BENEFICIARIO:

PSG 25 – 400 m² = 400 x 1,322 = R\$ 528,80
PSG 26 – 400 m² = 400 x 1,322 = R\$ 528,80
PSG 27 – 400 m² = 400 x 1,322 = R\$ 528,80
RESERVATORIO 25 m³ – 400 m² = 400 x 1,322 = R\$ 528,80
RESERVATORIO 150 m³ – 400 m² = 400 x 1,322 = R\$ 528,80

SALGADO/SE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020


Henrique Santos Bastos Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA/RN - Nº 2700141920

HENRIQUE SANTOS BASTOS FIGUEIREDO
ENG. CIVIL – CREA RN 2700141920

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



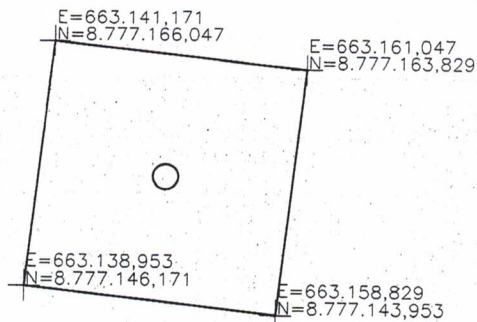
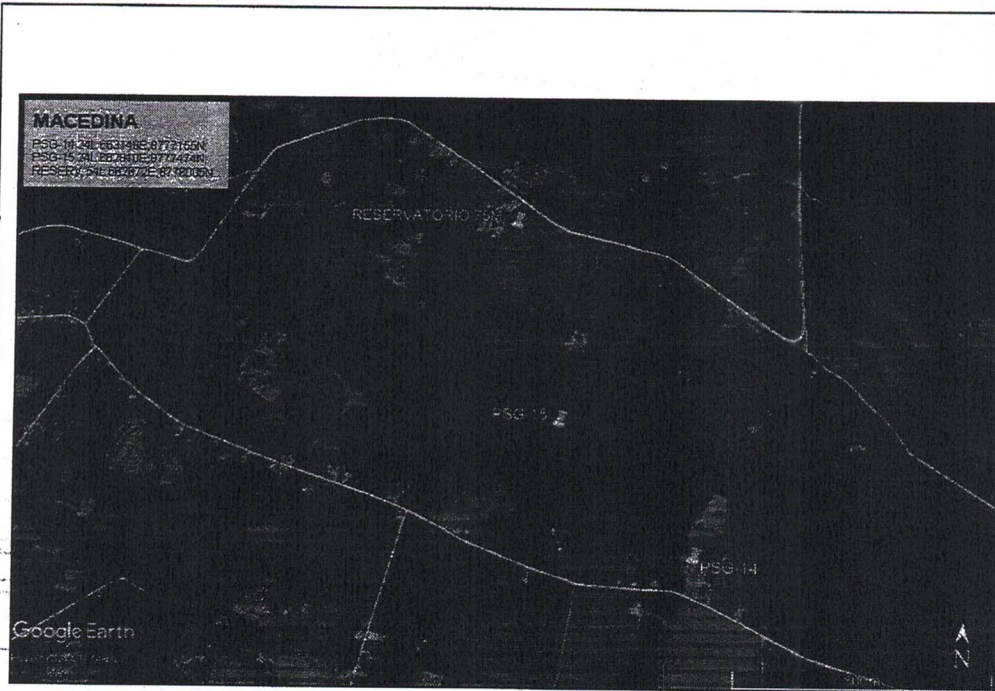
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

MACEDINA

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LOCALIDADE MACEDINA : POÇO PSG-14



LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng^o Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

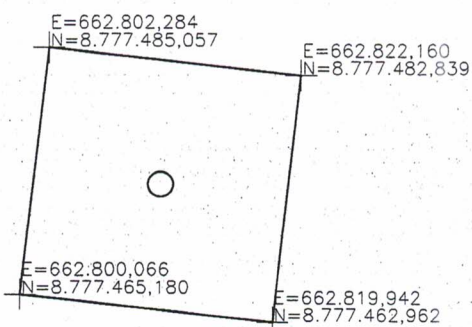
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
1/3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LOCALIDADE MACEDINA : POÇO PSG-15



LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng. Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

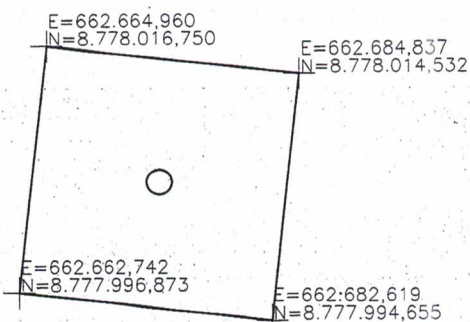
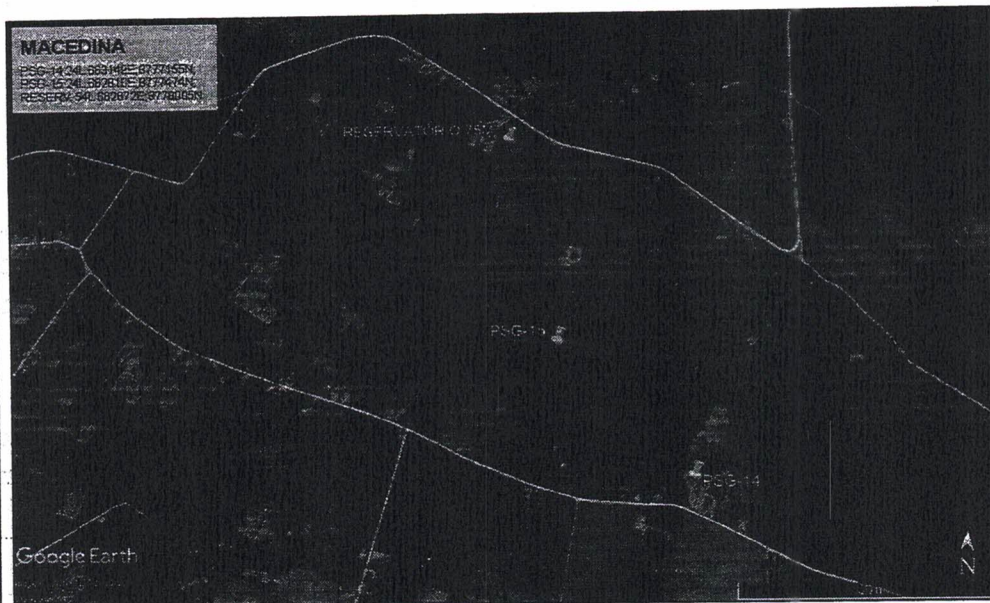
DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
2/3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



LOCALIDADE MACEDINA : RESERVATÓRIO



LEVANTAMENTO CADASTRAL



PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ENDEREÇO:

AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº23, CENTRO, SALGADO/SE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eng^o Geandrelma Santana Andrade
CONTATO: (79) 99992-0711
EMAIL: geandrelma.engcivil@gmail.com

DATA
OUT/2019

ESCALA
S/E

PRANCHA
3/3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

MEMORIAL DE CALCULO

OBJETO: ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATORIO DE AGUA E POÇO ARTESIANO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO RURAL NA LOCALIDADE MACEDINA, COM ÁREA TOTAL DE 1.200,00 m².

CONHECENDO OS VALORES DE:

VALOR UNITARIO DO TERRENO (R\$/M²) = 1,983
AREA TOTAL DO TERRENO = 1.200,00

TEMOS:

VT = VUT x ATT
VT = 1,983 x 1.200,00
VT = 2.379,60

VALOR DO IMOVEL DESTINADO A OBRA DE ABASTECIMENTO DE AGUA: **R\$ 2.379,60** (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

BENEFICIARIO:

PSG 14 - 400 m² = 400 x 1,983 = R\$ 793,20
PSG 15 - 400 m² = 400 x 1,983 = R\$ 793,20
RESERVATORIO 75 m³ - 400 m² = 400 x 1,983 = R\$ 793,20

SALGADO/SE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

HENRIQUE SANTOS BASTOS FIGUEIREDO
ENG. CIVIL - CREA RN 2700141920
FISCAL DE OBRAS

Henrique S. Bastos Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA/SE - RN 2700141920

CNPJ Nº 13.187.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZHPT3V4TS03W0X66/KYSQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.